

PARECER CONJUNTO N.º /2020

**COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO
MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI N.º 34/2020

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 34/2020 é de autoria do Chefe do Poder Executivo e visa instituir Gratificação Extraordinária aos servidores da Saúde, que especifica, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dar outras providências.

Recebido e publicado em 10 de julho de 2020, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à matéria.

Em seguida, tendo em vista o regime de urgência no qual tramita a matéria, esta foi distribuída conjuntamente nestas Comissões, que me designaram como Relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Aspectos da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme expressado na mensagem de encaminhamento da matéria, o presente projeto “tem o objetivo de em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores que atuam na área da saúde que estão na linha de frente no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (Covid-19) no Município de Unaí”.

Tal iniciativa, de acordo com a mensagem do Senhor Prefeito, se deve ao fato de “que os profissionais que atuam na área da saúde vêm enfrentando um árduo trabalho frente a trabalhos de prevenção, combate e enfrentamento ao Covid-19. Assim, nada mais justo que o Município reconhecer e melhorar a condição destes servidores, ainda que em caráter temporário, para possibilitar maior empenho de cada servidor à esta missão de cuidar da vida e da saúde dos cidadãos.”

Nos termos do artigo 2º do projeto, farão jus à gratificação em questão todos os servidores com atuação no “Centro de Atendimento ao Covid-19”, na “Ala Covid do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado e na equipe volante, entre eles, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos de laboratório, motoristas, agentes de combate às endemias, serviços gerais, vigias e outros.

Consoante o Anexo Único do projeto, as gratificações variam de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), de acordo com a tabela de vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Para custeio das gratificações em questão, o Senhor Prefeito indica, no artigo 4º deste projeto, os recursos recebidos da União para enfrentamento e combate ao Coronavírus.

Com relação às exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de

Responsabilidade Fiscal para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tais como indicação de fonte de recurso, relatório de impacto, declaração do ordenador de despesas e compensação financeira, estas estão dispensadas, já que a despesa criada se destina ao combate à calamidade pública pela qual o país está passando. Isso pode ser comprovado no inciso III, do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

.....

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Em um cenário pandêmico como esse, em que foi decretada calamidade pública em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, não há que se falar em equilíbrio fiscal, neste caso, a vida da população o sobrepõe. Entretanto, a gestão dos recursos recebidos tem que ser otimizada para se fazer mais com menos, exercendo assim uma gestão pública eficiente, mesmo nesse período de calamidade.

Destarte, sobre os aspectos aqui analisados, não se visualiza motivos para não aprovação da matéria.

2.2 Aspectos da Comissão de Serviço, Transporte, Obras e Viação Municipais

A Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais por força do disposto no art. 102, III, 'a', 'b' e, 'f', do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei nº 34/2020, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

- b) regime jurídico dos servidores municipais;
(...)
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;
(...)

Na mensagem nº 359, de 10/07/2020, encaminhada pelo autor da matéria, o Senhor José Gomes Branquinho alega que:

.....
O presente projeto de lei tem o objetivo de em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores que atuam na área da saúde que estão na linha de frente no combate aos efeitos da disseminação do coronavirus (Covid-19) no Município de Unai.

4. É notório que os profissionais que atuam na área da saúde vêm enfrentando um árduo trabalho frente a trabalhos de prevenção, combate e enfrentamento ao Covid-19. Assim, nada mais justo que o Município reconhecer e melhorar a condição destes servidores, ainda que em caráter temporário, para possibilitar maior empenho de cada servidor à esta missão de cuidar da vida e da saúde dos cidadãos.

.....
6. Ademais, estes profissionais estão expostos a alto risco de contágio, além de terem aumentado os seus custos de vida para a própria proteção e também de seus familiares, também são passíveis de sofrerem estresse e abalo psicológico em decorrência do avanço do contágio em nossa cidade. E são servidores de suma importância para a continuidade do bom atendimento aos munícipes.

Dessa forma, este relator entende que a instituição das gratificações em questão são justas, na medida em que incentivará estes “bravos servidores” que estão na linha de frente de combate deste maldito vírus, que abala o mundo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de julho de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado